

**REQUERIMENTO Nº , DE 2026**

(Da Sra. DRA. ALESSANDRA HABER)

Requer, com base no art. 142 do RICD, a desapensação do Projeto de Lei 6420/2025, apensado ao Projeto de Lei 6072/2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei 6420/2025, de minha autoria, apensado ao Projeto de Lei 6072/2025, de autoria do deputado Ribamar Silva.

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento de proposições exige a coexistência de identidade ou correlação material estreita entre as matérias veiculadas, além da observância do momento procedimental próprio para a adoção dessa medida. Na hipótese em tela, verifica-se que, embora ambas as proposições se insiram no campo das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, seus objetos normativos não se confundem, tampouco guardam grau de similitude que justifique a manutenção da tramitação conjunta.

O Projeto de Lei nº 6.420, de 2025, possui objeto determinado e conteúdo normativo específico, ao instituir o Protocolo Unificado de Prevenção ao Feminicídio, com vistas à definição de diretrizes, fluxos de atuação e procedimentos integrados entre os sistemas de segurança pública, saúde e assistência social. A proposição concentra-se, assim, na organização articulada da atuação estatal preventiva, com enfoque na padronização de condutas institucionais e na integração operacional dos serviços públicos incumbidos da identificação de situações de risco e da proteção das mulheres. É, portanto,



iniciativa legislativa de escopo delimitado, voltado à estruturação de um instrumento específico de coordenação entre os sistemas de segurança pública, saúde e assistência social.

O Projeto de Lei nº 6.072, de 2025, disciplina parte normativa abrangente, ao instituir o Sistema Nacional de Prevenção e Combate ao Femicídio – SINA-FEM, bem como ao prever um conjunto amplo de mecanismos, programas, protocolos, instrumentos de monitoramento e medidas de amparo. Seu conteúdo alcança diversas frentes de atuação estatal e contempla providências de natureza estrutural, administrativa, protetiva e assistencial.

Assim, requer-se a desapensação da proposição de minha autoria, a fim de assegurar a apreciação autônoma da proposição, em razão de sua especificidade temática e de sua autonomia normativa.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2026.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER  
MDB/PA

